



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 – INVERSÃO DE FASES

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis , às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS, contra o edital de Concorrência Presencial nº 001/2026, referente a Construção de uma Arena de Esportes. Com execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

A impugnação foi recebida intempestivamente, no dia 15/01/2026 as 18:08h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese o impugnante fundamenta sua pretensão em três alegações centrais:

a) *Suposto descumprimento do prazo legal mínimo de publicação, argumentando que a obra seria "especial" e, portanto, exigiria prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a abertura do certame, quando teriam sido observados apenas 10 (dez) dias úteis;*

b) *Alegada ilegalidade e restritividade da exigência de Certificado PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), níveis A ou B, como requisito de habilitação técnica, invocando jurisprudência relativa à certificação ISO;*

c) *Suposta divergência quantitativa entre o projeto arquitetônico (Prancha 03), que indicaria 1.242 cadeiras/assentos esportivos, e a planilha orçamentária, que conteria apenas 715 unidades.*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário

f d



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

I. DESRESPEITO AO PRAZO LEGAL DE PUBLICAÇÃO

O impugnante sustenta que a construção de arena esportiva configuraria "obra especial de engenharia" e que, por ser licitada na modalidade concorrência, o prazo mínimo de publicação deveria ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

A tese parte de premissa fundamentalmente equivocada, qual seja, a de que a modalidade concorrência seria, "por excelência", destinada à contratação de obras especiais de engenharia. Tal interpretação não encontra amparo no texto legal e revela compreensão inadequada da sistemática estabelecida pela Nova Lei de Licitações.

O artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, define concorrência como: "*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;*"

Note-se que a própria definição legal estabelece, de forma cristalina, que a concorrência é modalidade aplicável tanto a obras e serviços COMUNS quanto a obras e serviços ESPECIAIS de engenharia. A escolha da modalidade concorrência, portanto, não determina, por si só, a natureza do objeto licitado, tampouco transforma automaticamente uma obra comum em especial.

A classificação de uma obra como "comum" ou "especial" depende exclusivamente de suas características técnicas intrínsecas, e não da modalidade licitatória adotada. A modalidade é instrumento procedural; a natureza do objeto é questão técnica substantiva. Confundir ambas as categorias revelam erro metodológico grave na interpretação normativa.

I.1 Da Definição Legal de Obras e Serviços Comuns versus especiais

Para a correta compreensão da questão, impõe-se a análise dos conceitos legais de obras e serviços comuns e especiais, estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

f

d



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;"

O critério distintivo reside, portanto, na possibilidade de descrição objetiva do objeto por meio de especificações técnicas usuais de mercado. Obras e serviços que podem ser plenamente caracterizados, mensurados e especificados são classificados como "comuns"; apenas aqueles cuja "alta heterogeneidade ou complexidade" impeça tal descrição objetiva qualificam-se como "especiais".

I.2 Da Natureza Comum da Obra de Construção de Arena Esportiva

Analisando-se o objeto da presente licitação à luz dos critérios legais, resta inequívoca sua classificação como obra comum de engenharia.

A construção de uma arena esportiva, embora de porte significativo, utiliza metodologias construtivas amplamente difundidas e padronizadas no mercado da construção civil brasileiro. O projeto contempla sistemas estruturais convencionais (concreto armado, estrutura metálica), vedações em alvenaria, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, pavimentação e acabamentos, todos perfeitamente especificáveis por meio de referências técnicas usuais.

O próprio Edital e seus anexos técnicos demonstram, de forma eloquente, a plena capacidade de descrição objetiva do objeto, contemplando: projeto arquitetônico completo com plantas, cortes e elevações; projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem); memorial descritivo detalhado; planilha orçamentária analítica com todos os serviços quantificados; cronograma físico-financeiro; e especificações técnicas de materiais e serviços com referência a normas ABNT.

A Nota Técnica IBR nº 01/2021, citada pelo próprio impugnante, conceitua obras comuns de engenharia como aquelas:

"(i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não existe qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional."

A construção de equipamentos esportivos, incluindo arenas e ginásios, constitui atividade corriqueira no âmbito da construção civil brasileira. O mercado conta com vasto número de empresas capacitadas para execução de tais empreendimentos, utilizando técnicas construtivas padronizadas e amplamente dominadas.

f *d*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O porte da obra não a transforma em "especial". Uma obra de grande valor ou extensão pode ser perfeitamente "comum" se suas características técnicas permitirem descrição objetiva. Obras "especiais" são aquelas que apresentam heterogeneidade técnica ou complexidade impeditiva de padronização, o que não se verifica no presente caso.

I.3 Da Correta Aplicação do Prazo de 10 Dias Úteis

Sendo a obra classificada como comum de engenharia, aplica-se o disposto no artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

[...] II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;"

O Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026 observou rigorosamente o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação e a sessão de abertura, em plena conformidade com a legislação aplicável às obras comuns de engenharia.

A alegação do impugnante de que o prazo deveria ser de 25 dias úteis somente seria procedente caso o objeto fosse classificado como obra especial de engenharia, hipótese que, conforme exaustivamente demonstrado, não corresponde à realidade técnica do empreendimento.

II - EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO INCOMUM E RESTRITIVO.

O impugnante questiona a exigência de Certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), níveis A ou B, como requisito de qualificação técnica, sustentando que tal exigência seria "incomum e restritiva", sem previsão no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, registre-se que a exigência em comento se encontra expressamente prevista no instrumento convocatório, na seção relativa à Capacidade Técnica Operacional, constituindo requisito objetivo, claro, antecedente e de conhecimento de todos os interessados desde a publicação do edital.

Em nova análise realizada pela Comissão de Licitação e pela Procuradoria Jurídica do Município, verificou-se que a exigência de habilitação de capacidade técnico-operacional consistente na comprovação de certificação PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), nos níveis A ou B, não encontra previsão expressa no dispositivo legal aplicável, extrapolando os limites normativos da habilitação técnica. Tal exigência configura inovação indevida no rol legal de requisitos de habilitação, em afronta ao princípio da legalidade estrita que rege os procedimentos licitatórios.

Diante disso, e com o objetivo de assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a estrita observância da legislação vigente, a referida exigência será retirada do edital, procedendo-se à sua adequação antes da futura republicação do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTIDADE NAS CADEIRAS

O impugnante alega haver contradição entre o Projeto Arquitetônico (Prancha 03), que indicaria uma quantidade de 1.242 unidades de "Assento para público nas arquibancadas (Reclinável)", e a Planilha Orçamentária, que conteria apenas 715 unidades.

A alegação do impugnante decorre de manifesto erro de leitura e interpretação da documentação técnica integrante do Edital.

A Planilha de Serviços – Cartilha Global, que constitui o Anexo III do Edital (arquivo digital), é o documento oficial que consolida todos os quantitativos e composições de preços do empreendimento. Trata-se de planilha ANALÍTICA, ou seja, que discrimina os itens de forma detalhada, em colunas e linhas que sem completam, com o intuito de trazer a completa especificação dos elementos.

O número "715" mencionado pelo impugnante corresponde a **apenas ao valor das colunas da planilha** relacionados com o **valor unitário** sem BDI do referido item. O impugnante leu parcialmente a planilha, o que ocasionou a identificação do valor de 715, referente a coluna L e M e presumiu ser a quantidade de unidades, contudo, a coluna relacionada com a quantidade de cadeiras é a coluna da letra Q, a qual apresenta a totalidade dos assentos previstos em projeto. Conforme demonstrado a seguir:

H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
571	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO								
	SINALIZACAO								
SINAPI	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO AF_05/2021	m2	34,15	24,37	58,52	42,12	30,06	72,18	36,48
	PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
	PLANTAS								
SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS AF_07/2024	m2	3,27	11,02	14,29	4,03	13,59	17,62	50,56
	SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
ORSE/PRC	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM ESTICADOR E CATRACA, H=255cm, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2mm, MALHA 10x10cm E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	d	-	1.254,20	1.254,20	-	1.546,93	1.546,93	1,00
	Conjunto de Assento Retrátil e Encosto para Arquibancada								
	Conjunto fabricado em polipropileno com aditivos anti-UV e anti-chamas, adequado para uso em arenas esportivas com instalação em ambientes internos ou externos.								
	Características do assento:								
	Tipo: Retrátil, sem braço de apoio;								
	Largura útil mínima: 0,42 m;								
	Comprimento máximo (profundidade): 0,41 m;								
	Largura entre eixos dos assentos mínima: 0,50 m;								
	Mecanismo de retratilidade: mecânico, por gravidade (contrapeso);								
	O conjunto de assento retrátil e encosto deverá ser fixado na estrutura de concreto armado da arquibancada, realizada no espelho de cada patamar da arquibancada ou								
	sob o encosto de cada conjunto com um afastamento máximo de 0,15m do espelho de cada lance de arquibancada.								
	Características do encosto:								
	Largura útil mínima: 0,42 m;								
	Altura mínima: 0,30 m.								
	Observações técnicas:								
	A largura do patamar da arquibancada é de 0,81 m.								
	Conforme previsto na NPT 012 do Corpo de Bombeiros do Paraná, a distância entre a extremidade frontal do assento até o encosto do assento do próximo lance superior deverá possuir largura mínima de 0,40 m, garantindo a circulação segura do público.								
	A instalação dos conjuntos será executada sobre perfis de alumínio, com resistência compatível à carga exigida, conforme orientações do fabricante.								
	Documentos obrigatórios a serem apresentados pela contratada:								
	Laudo emitido por laboratório acreditado atestando o atendimento à inflamabilidade;								
	ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente:								
	à capacidade de suporte de carga dos conjuntos;								
PM_245		un	-	715,00	715,00	-	881,88	881,88	1.242,00

Para que não restem dúvidas, esclarece-se: **NÃO HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O PROJETO ARQUITETÔNICO E A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**. Ambos os documentos contemplam a mesma quantidade de assentos, 1.242 unidades, conforme indicado na Prancha 03 do Projeto Arquitetônico.

f

g



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV - DECISÃO

A Comissão recebe a presente impugnação por própria e intempestiva e, no mérito, concede-lhe provimento, julgando-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, determinando-se a retificação do edital e sua posterior republicação, com a observância dos prazos legais de publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: Licitações Caio Romani caio@jgduda.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Scherer Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio